



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº : 670/2023

DESTINO : Câmara Municipal de Manhuaçu - MG

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº /2023

DATA : 01/12/2023

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, pelo presente instrumento, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº /2023, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção econômica (subsídio tarifário temporário), às Concessionárias do transporte coletivo público urbano e distrital de passageiros, Viação União Ltda e Viação Vale do Piranga Ltda, o valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consecutivamente.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
0630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.12.01 12:04:28 -03'00'
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SENHOR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário as concessionárias do transporte coletivo público urbano e distrital de passageiros do município de Manhuaçu - MG.”

O Povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes, aprovou e eu, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção econômica, qualificada como subsídio tarifário temporário, às Concessionárias do Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal Urbano e distrital de Passageiros – Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83 e Viação Vale do Piranga Ltda, CNPJ nº 20.737.664/0005-79, visando garantir a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo no município de Manhuaçu.

§ 1º. O repasse da subvenção econômica prevista no *caput* deste artigo, objetiva a manutenção do preço final da tarifa do Transporte Coletivo Urbano e distrital de Passageiros aos munícipes, tendo em vista o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente do aumento constante dos custos da operação de transporte coletivo, além do reduzido número de usuários atualmente.

§ 2º. A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§ 3º. Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano e distrital de passageiros, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público, assegurada a modicidade tarifária.

Art. 2º. O subsídio tarifário de que trata a presente Lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e distrital de Passageiros, em razão da comprovação de que os custos operacionais atualmente exigem a necessidade de correção da tarifa desta modalidade de transporte em nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 3º. O valor mensal total do subsídio tarifário às Concessionárias será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser concedido durante um período de 11 (onze) meses, perfazendo R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).

§1º. Para a Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83 serão destinados R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para a Viação Vale do Piranga Ltda, CNPJ nº 20.737.664/0005-79, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§2º. Os repasses ocorrerão até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§3º. O período de vigência da subvenção de que trata esta lei será de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Para a percepção da subvenção econômica de que trata esta lei, será formalizado termo aditivo ao contrato de concessão, devendo a Concessionária manter todas as demais condições de prestação dos serviços estabelecidos no Contrato de Concessão em vigência.

§1º. Durante sua vigência, as empresas deverão prover transporte gratuito a todos os munícipes aos sábados, domingos e feriados, não poderão corrigir o valor das passagens, fornecerão aos servidores públicos municipais 02 (duas) passagens de forma gratuita, de segunda-feira a sexta-feira, quando estiverem a trabalho, sendo que os trabalhadores da área de saúde farão jus a 04 (quatro) passagens gratuitas diárias, nos dias de efetivo trabalho, sendo as passagens intransferíveis e não cumulativas.

§2º. As empresas disponibilizarão ainda aplicativo digital, de forma gratuita a todos usuários, que demonstrará a localização em tempo real de todos os veículos de sua frota, bem como o tempo de espera do usuário pelo próximo ônibus, naquele ponto em que ele se encontra.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, ficando desde já autorizada, se necessária, a suplementação ou a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município para o exercício de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 4.383 de 18 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 01 de dezembro de 2023.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.12.01 12:05:00
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Ilustres Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente propositura, que tem o objetivo de possibilitar o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção econômica (subsídio tarifário) às Concessionárias de transporte coletivo urbano e distrital, Viação União Ltda e Viação Vale do Piranga Ltda.

Os valores de subvenção econômica que aqui se propõe serão, para a Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para a Viação Vale do Piranga Ltda, CNPJ nº 20.737.664/0005-79, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A subvenção que aqui se propõe, é extremamente necessária para se viabilizar o congelamento das tarifas de transporte público coletivo por 12 (doze) meses, beneficiando os usuários, observando-se assim o Princípio da Modicidade, em face dos dados apresentados pelas Concessionárias, que demonstram a inviabilidade do modelo de operação atual, em razão da pequena quantidade de usuários comparada ao quantitativo previsto à época do processo licitatório, dos custos dos combustíveis, lubrificantes, pneus e folha de pagamentos, além dos demais custos e despesas como depreciação, tributação e outros.

Como é do conhecimento de todos, em diversos municípios o sistema de transporte público coletivo entrou em colapso, dado o desequilíbrio econômico em relação ao poder público, as concessionárias e usuários, o que levou, em alguns locais, até mesmo à paralisação do transporte público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Nesse sentido, vários municípios brasileiros concederam e vem mantendo a política do subsídio tarifário como forma de se evitar o caos no transporte público coletivo de passageiros.

Some-se a isso o fato de que seria necessário aumentar a tarifa de R\$ 4,00 (quatro reais), cobrada atualmente, para valores próximos a R\$ 8,00 (oito reais), isto no trecho urbano do município, sendo que nos trechos distritais estes valores seriam ainda mais altos, para que fosse possível a manutenção dos serviços de transporte público coletivo do município, nos padrões adequados de segurança e conforto.

Aqui há que se salientar que pela concessão do benefício previsto nesta lei as empresas fornecerão transporte gratuito a todos os munícipes aos sábados, domingos e feriados, o valor das passagens não sofrerá aumento durante todo o período desta subvenção econômica, todos os servidores públicos municipais terão direito a 2 (duas) passagens gratuitas de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, quando a trabalho, sendo que os trabalhadores da saúde farão jus a 4 (quatro) passagens gratuitas diárias, nos dias de efetivo trabalho. Estas passagens serão intransferíveis e não cumulativas.

As empresas ainda disponibilizarão aplicativo, de forma gratuita a todos usuários, que demonstrará a localização em tempo real de todos os veículos de sua frota, bem como o tempo de espera do usuário pelo próximo ônibus naquele local em que ele se encontra.

Há que se ressaltar que novos passes serão distribuídos com foto do usuário, que deverá apresentar também documento de identificação com foto atualizada e colorida, quando do embarque.

Assim, a fim de se manter o equilíbrio econômico do contrato, aumentar a comodidade, a praticidade e a economia para os munícipes, sobretudo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

os servidores públicos municipais, e ainda preservar a continuidade de um serviço público de transporte coletivo que é imprescindível para a economia local, o Poder Executivo Municipal propõe por meio deste Projeto de Lei o pagamento de subsídio tarifário temporário por 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro de 2024.

Tal medida é de interesse público, pois garantirá a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, serviços esses indispensáveis à população e a economia do município.

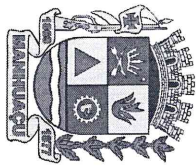
Na expectativa de aprovação da presente propositura, subscrevemos.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 01 de dezembro de 2023.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.12.01 12:05:17
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

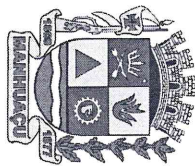
PROJETO DE LEI Nº. ____/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023, AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO TEMPORÁRIO AS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO E DISTRITAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - MG.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
Receita Corrente Líquida do Município	201.549.797,13	263.046.171,71	287.056.269,68	318.414.811,10	392.756.681,13	406.503.164,97	418.698.259,92
Gastos com Subsídio Tarifário	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770.000,00	0,00
Percentual de Aplicação	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,06	0,19

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHAUÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM SUBSÍDIO TARIFÁRIO PARA O TRANSPORTE PÚBLICO:

- a) Despesa com subsídio tarifário para o transporte público em 2019: R\$ 0,00 (não havia subsídio tarifário);
- b) Despesa com subsídio tarifário para o transporte público em 2020: R\$ 0,00 (não havia subsídio tarifário);
- c) Despesa com subsídio tarifário para o transporte público em 2021: R\$ 0,00 (não havia subsídio tarifário);
- d) Despesa com subsídio tarifário para o transporte público em 2022: R\$ 0,00 (não havia subsídio tarifário);
- e) Gasto com subsídio tarifário para o transporte público em 2023: R\$ 200.000,00;
- f) Gasto com subsídio tarifário para o transporte público em 2024: R\$ 770.000,00;
- g) Gasto com subsídio tarifário para o transporte público em 2025: R\$ 0,00 (não há previsão de concessão de subsídio tarifário);

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com subsídio tarifário para o transporte público fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Manhauçu, 01 de dezembro de 2023.

GENTIL ALVES BARBOSA FILHO
AMADEUS ASSESSORIA CONTÁBIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

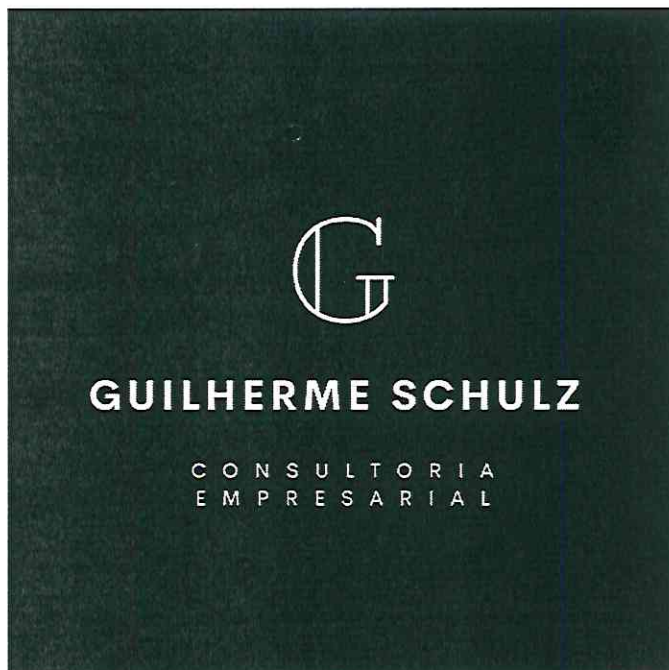
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: *“Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário as concessionárias do transporte coletivo público urbano e distrital de passageiros do município de Manhuaçu – MG.”*

Na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)


FERNANDO RODRIGO CAIRES DOURADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10
Staul



Estudo Técnico

Planilha de Preços e Índices

Concessionária Viação União

Município de Manhuaçu-MG

Junho de 2023



Viçosa, 23 de junho de 2023

SS
Staul

O presente estudo tem por objetivo apresentar informações econômicas relativas ao sistema de transporte coletivo urbano e distrital do município de Manhuaçu-MG, operado pela concessionária Viação União Ltda, contemplando o período de 2018 a 2022.

Este estudo foi realizado tendo como base informações repassadas pela empresa Viação União Ltda, através de documentos e dados estatísticos, que se encontram à disposição da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

Utilizamos a metodologia de cálculo tarifário instituída pela GEIPOT, metodologia esta que também foi utilizada para a confecção da Planilha de Custo – Tarifa de equilíbrio das linhas urbanas e distritais, que é parte integrante do edital de concorrência 001/2008.

Visando manter a equivalência das condições iniciais da concessão, os parâmetros e indicadores da planilha de custos foram replicados neste estudo, sendo atualizados apenas os valores relativos aos preços dos componentes que sofreram alterações no decorrer do tempo, como insumos (óleo diesel, graxas e lubrificantes, pneus), frota (preço de chassi e carroceria) e salários e benefícios. Os indicadores de fator de utilização da mão de obra direta (motoristas e cobradores), assim como a quantidade de veículos em operação e km total operada, também foram atualizados com o objetivo de refletir os custos necessários à operação do sistema nos moldes em que se encontram atualmente.

O estudo também objetivou evidenciar o prejuízo acumulado no decorrer do período de 2018 a 2022, já considerando o valor recebido pela Viação União relativo ao subsídio federal concedido através da emenda constitucional 123/2022 e autorizado pela portaria interministerial MDR/MMFDH nº 9 de 26 de agosto de 2022, bem como apontar a tarifa técnica necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da operação, com base nos cálculos relativos ao ano de 2022, conforme planilha em anexo.



12
Stall

I. PERDA DE RECEITA ACUMULADA – 2018 A 2022:

As tabelas abaixo apresentam o resumo dos valores relativos aos anos de 2018 a 2022, demonstrando a perda de receita acumulada auferida no decorrer desse período, com a devida atualização monetária utilizando o índice TJMG.

ANO	Pass. Pagantes	Km. Méd. Mensal	Tarifa Vigente	Tarifa Técnica	Receita Méd. Mensal	Custo Méd. Mensal	Resultado Méd. Mensal
2018	76.330	62.561	R\$ 2,31	R\$ 4,68	R\$ 176.322	R\$ 292.667	-R\$ 116.344
2019	83.575	62.744	R\$ 2,40	R\$ 4,64	R\$ 200.580	R\$ 291.148	-R\$ 90.568
2020	48.021	44.851	R\$ 2,55	R\$ 6,52	R\$ 122.454	R\$ 292.636	-R\$ 170.182
2021	43.085	36.745	R\$ 2,63	R\$ 8,08	R\$ 113.098	R\$ 296.920	-R\$ 183.822
2022	49.286	41.330	R\$ 3,42	R\$ 8,92	R\$ 168.558	R\$ 368.555	-R\$ 199.997

ANO	R\$ Resultado Anual	Fator Atualização Monetária TJMG	Resultado Anual c/ Atualização Monetária
2018	-R\$ 1.396.132	1,3233895	-R\$ 1.847.627
2019	-R\$ 1.086.821	1,2802847	-R\$ 1.391.440
2020	-R\$ 2.042.189	1,2170252	-R\$ 2.485.396
2021	-R\$ 2.205.861	1,0968287	-R\$ 2.419.452
2022	-R\$ 2.399.959	1,0349938	-R\$ 2.483.942

TOTAIS -R\$ 9.130.962

-R\$ 10.627.857

Perda de receita total acumulada abatendo o repasse realizado em Abril/23 = -R\$ 10.230.971

II. CENÁRIO ATUAL – DADOS DE 2022:



O cenário atual é composto por 11 veículos operacionais e 2 veículos reservas, percorrendo mensalmente uma média de 41.330 km. São necessários 20 motoristas e 20 cobradores para operacionalizar o quadro de atendimentos vigente, já considerando os feristas, folguistas e reservas. Foram computados a média mensal de 49.286 passageiros pagantes, refletindo assim num IPKe (Índice de Passageiros Equivalentes por Km) de 1,1925.

O valor da tarifa técnica considerando os resultados do ano de 2022 é de R\$ 8,92 (oito reais e noventa e oito centavos) apresentando um custo médio mensal na ordem de R\$ 368.555 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

As planilhas contendo os cálculos indicando a tarifa técnica de equilíbrio encontra-se na sequência desse resumo.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
GUILHERME SCHULZ
Data: 23/06/2023 08:36:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME SCHULZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Guilherme Schulz
Sócio Consultor